

DECRETO Nº 4.463, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de Licenciamento Ambiental Ordinário junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAG e sua classificação quanto o potencial poluidor e porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que define ações administrativas dos municípios, observadas as atribuições dos demais entes federativos, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

Considerando que a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê que os Municípios são competentes para realizar o licenciamento de atividades de impacto ambiental local, circunscrito ao seu limite territorial;

Considerando a Resolução CONSEMA nº. 002, de 03 de novembro de 2016, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 11 de julho de 2017 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, que regulamente e normatiza os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental no âmbito do IDAF;

Considerando a Instrução Normativa nº 014, de 07 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e sua classificação quanto a potencial poluidor e porte.

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 17, de 30 de dezembro de 2010, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente do município de Montanha e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº. 766, de 30 de dezembro de 2010, que institui o Sistema de Licenciamento Ambiental do município de Montanha e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adequação dos parâmetros, atividades e procedimentos existentes para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto visa adequar o enquadramento da SEMMA ao disposto na Resolução CONSEMA nº. 002/2016, e segue os seguintes critérios:

I. Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal.

II. Definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: pequeno, médio e alto potencial.

III. Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o anexo I da Lei Municipal nº 766/2010, representado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 25 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- 1 - Extração Mineral;
- 2 - Atividades Agropecuárias;
- 3 - Indústria de Produtos Minerais não Metálicos;
- 4 - Indústria de Transformação;
- 5 - Indústria Metalmeccânica;
- 6 - Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- 7 - Indústria de Material de Transporte;
- 8 - Indústria de Madeira e Mobiliário;
- 9 - Indústria de Celulose e Papel;
- 10 - Indústria de Borracha;
- 11 - Indústria Química;
- 12 - Indústria de Produtos de Materiais Plásticos;
- 13 - Indústria Têxtil;
- 14 - Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;
- 15 - Indústria de Produtos Alimentares;
- 16 - Indústria de Bebidas e Alimentos;
- 17 - Indústrias Diversas;
- 18 - Uso e Ocupação do Solo;

- 19 - Energia;
- 20 - Gerenciamento de Resíduos;
- 21 - Obras e Estruturas Diversas;
- 22 - Armazenamento e Estocagem;
- 23 - Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- 24 - Atividades Diversas;
- 25 - Saneamento.

Art. 3º. Este Decreto se aplica para o licenciamento ordinário das atividades potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. Não se aplica o licenciamento ambiental ordinário para os empreendimentos que se enquadram nos parâmetros e procedimentos do Licenciamento Ambiental Simplificado, ou que são dispensados de licenciamento ambiental por legislação municipal.

Art. 4º. Serão enquadradas no licenciamento ordinário as atividades descritas no Anexo II do presente Decreto.

Art. 5º. Os processos com abertura segundo os Decretos anteriores, serão analisados considerando as normas do dia/mês e ano de abertura do processo.

Parágrafo único. Os processos que demandarem reenquadramento serão ajustados conforme este Decreto e considerará o VRTE vigente para o cálculo das referidas taxas.

Art. 6º. Todos os empreendimentos passíveis de Estudo de Impacto e Vizinhança - EIV, deverão possuir aprovação do estudo antes do requerimento da Licença Municipal de Instalação.

Art. 7º. Todos os empreendimentos, quando couber, ficam obrigados a atender as Instruções Normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, bem como as faixas de domínio das rodovias municipais, estaduais e federais.

Art. 8º. Para melhor entendimento deste Decreto, tem-se que:

I. No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante, quando houver;

II. Área útil: trata-se da somatória das áreas construídas/edificadas com aquelas tidas como áreas de apoio ao empreendimento ou atividade, inclusive pátios de estocagem e de estacionamento e manobras;

III. Área construída: área total edificada;

IV. Área construída + área de estocagem: caso a área construída seja a mesma de estocagem, considera-se a área construída. Caso a área de estocagem (construída ou não) esteja separada da área construída, somam-se as áreas;

V. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.01, 18.05 e 18.06): trata-se da somatória da área dos lotes com as áreas públicas (sistema viário, áreas institucionais, espaços livres de uso público e áreas verdes);

VI. Área total (para efeitos dos enquadramentos 18.02 e 18.03): trata-se da área da gleba pertencente ao condomínio;

VII. Para os casos de empreendimentos que possuem duas ou mais atividades, o requerimento deverá ser realizado considerando a atividade de maior Potencial Poluidor;

VIII. Não caberá:

a. Licenciamento em separado de unidades produtivas de uma mesma atividade, exceto para os casos que venham a ser definidos através de procedimento próprio da SEMMA;

b. Licenciamento em separado para a atividade de terraplenagem quando se tratar de atividade meio para uma atividade passível de licenciamento. Somente quando a movimentação de terra for a atividade fim ou quando for meio para uma atividade dispensada de licenciamento, deverá ser requerido o licenciamento ambiental específico para a mesma.

IX. Entende-se por: mamíferos de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 05 Kg (cinco quilogramas); mamíferos de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 05 Kg (cinco quilogramas) e 50 Kg (cinquenta quilogramas); mamíferos de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 50 Kg (cinquenta quilogramas);

X. Entende-se por: aves de pequeno porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja de até 0,5 Kg (meio quilograma); aves de médio porte cuja massa corporal média do adulto da espécie esteja entre 0,5 Kg (meio quilograma) e 5,0 Kg (cinco quilogramas); aves de grande porte cuja massa corporal média do adulto da espécie seja superior a 5,0 Kg (cinco quilogramas).

Art. 9º. Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II do presente Decreto caberá à consulta prévia junto à SEMMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental e o seu enquadramento.

Parágrafo único. Caso a SEMMA conclua pela necessidade de licenciamento ambiental de atividade que não esteja listada no rol deste Decreto, adotar-se-á, para fins de enquadramento, mediante avaliação consubstanciada, atividade similar ou correlata.

Art. 10. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, nos termos do § 4º do artigo 14 da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 11. Os processos originais de licenciamento ambiental do Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA não serão transferidos fisicamente ao município de Montanha - ES, desta forma o interessado deverá apresentar cópia integral do processo junto à SEMMA, bem como solicitar a transferência do processo junto ao IEMA.

Art. 12. A SEMMA poderá incluir junto às atividades passíveis de licenciamento ambiental as atividades de Delegação de Competência (DC) e demais atividades que entender necessárias, bem como portes delegados através de outros órgãos ambientais.

Parágrafo único. A SEMMA dará transparência às atividades/porte delegadas através de sistema eletrônico de informação e/ou meios de informações de grande circulação.

Art. 13. Os pedidos de licenças, renovações e respectivas concessões serão publicados pelo requerente/empreendedor no sítio da Prefeitura Municipal de Montanha, conforme modelo de publicação regulamentado

pela Resolução CONAMA nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e disponibilizado também na página do Licenciamento Ambiental, no sítio da Prefeitura Municipal de Montanha - ES.

§ 1º O empreendedor deverá encaminhar cópia da publicação de que trata o caput deste artigo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 14. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

I - Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;

II - Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

III - Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e se aplicará a empreendimentos cujos protocolos forem requeridos a partir da data de sua publicação.

Art. 16. O Anexo I do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.865, de 07 de janeiro de 2011, fica substituído pelo Anexo II deste Decreto.

Montanha/ES, 25 de outubro de 2021

ANDRÉ SANTOS SAMPAIO

Prefeito Municipal

CELSO DE OLIVEIRA BUSSU

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
PORTE	PEQUENO	I	II	III
	MÉDIO	II	III	IV
	GRANDE	III	IV	V

ANEXO II

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO (Industrial ou Não)	PARÂMETRO	Pequeno	Médio	Grande	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B/M/A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL							
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	100 < PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3,0	3,0 < AU ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto brita).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 5,0	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO
1.05	Captção de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO

1.06	Extração de areia em leito de rio	N	Índice = área útil (ha) do(s) porto(s) de estocagem/carregamento x volume (m³/mês)	$I \leq 250$	$250 < I \leq 1500$	$I > 1500$	Todos	MÉDIO
------	-----------------------------------	---	---	--------------	---------------------	------------	-------	-------

2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de matrizes, capacidade instalada.	Todos	-	-	NM < 30	MÉDIO	
2.02	Suínocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídricos e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças por ciclo/capacidade instalada	Todos	-	-	NC < 100	MÉDIO	
2.03	Incubatório de ovos/produção de pintos de um dia.	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos)	Todos	-	-	Todos	MÉDIO	
2.04	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões construída, m²)	$3.000 < AC < 7.000$	$7.000 < AC < 14.000$	AC > 14.000	Todos	MÉDIO	
2.05	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas.	N	Área Útil (m²)	Todos	-	-	Todos	MÉDIO	
2.06	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Área de confinamento de animais (m²)	$2.000 < AC \leq 6.000$	$6.000 < AC \leq 10.000$	AC > 10.000	Todos	MÉDIO	
2.07	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número máximo de cabeças	$200 < NC \leq 3.500$	$3.500 < NC \leq 7.000$	NC > 7.000	Todos	MÉDIO	
2.08	Secagem mecânica de grãos.	N	Capacidade instalada (volume total dos secadores em litros)	$15.000 < CI < 60.000$	$60.000 < CI \leq 100.000$	CI > 100.000	Todos	MÉDIO	
2.09	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada (litros de café/hora)	CI < 3.000	-	-	CI < 3.000	ALTO	
2.10	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais, packing house.	N	Área construída (m²)	$400 < AC < 800$	$800 < AC < 1.600$	AC > 1.600	Todos	MÉDIO	
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	$CMCD \leq 3.000$	$3.000 < CMCD \leq 12.000$	$CMCD > 12.000$	Todos	MÉDIO	
3.02	Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	$CMCP \leq 4.500$	$4.500 < CMCP \leq 30.000$	$CMCP > 30.000$	Todos	MÉDIO	
3.03	Corte e acabamento/aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento MANUAL ou semiautomático, quando exclusivos.	I	Produção Mensal (m²/mês)	$5.000 < PM < 10.000$	$10.000 < PM < 12.000$	PM > 12.000	Todos	MÉDIO	
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	$CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 15.000$	$CMP > 15.000$	Todos	MÉDIO	
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em número de peças	$PM \leq 50.000$	$50.000 < PM \leq 200.000$	$PM > 200.000$	Todos	MÉDIO	
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m²)	$PM \leq 165.000$	$165.000 < PM \leq 660.000$	$PM > 660.000$	Todos	MÉDIO	
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em número de peças	$PM \leq 500.000$	$500.000 < PM \leq 700.000$	$PM > 700.000$	Todos	MÉDIO	
3.08	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (ton/mês)	$PM \leq 20.000$	$20.000 < PM \leq 50.000$	$PM > 50.000$	Todos	MÉDIO	

3.09	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (ton/mês)	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1000	PM > 1000	Todos	MÉDIO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento.	I	Capacidade máxima de produção (m³/mês)	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP < 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton/hora)	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (ton/hora)	-	Todos	-	CPE < 80	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	-	CMP < 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	-	CMP < 500	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	-	CMP < 10	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	-	CMP < 5	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 5	5 < CMP ≤ 10	CMP > 10	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou de artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	300 < AU ≤ 1000	1000 < AU ≤ 2000	AU > 2000	Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (m²)	200 < AU ≤ 1000	1000 < AU ≤ 2000	AU > 2000	Todos	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	-	I < 1	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 1	I > 1	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							

7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação, e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeiras.	I	Área total (ha)	$AT \leq 0,05$	$0,05 < AT \leq 0,5$	-	$AT < 0,5$	MÉDIO
7.02	Estaleiros náuticos, contemplando a fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes que utilizam fibra.	I	Área total (ha)	$AT \leq 0,2$	$0,2 < AT \leq 0,5$	-	$AT < 0,5$	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO							
8.01	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$VMMS \leq 50$	$50 < VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	Todos	MÉDIO
8.02	Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada, ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas, placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$VMMS \leq 20$	$20 < VMMS \leq 200$	$VMMS > 200$	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$0,03 < I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	BAIXO
8.04	Serraria somente desdobra de madeira.	N	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	$150 < VMS < 200$	$200 < VMS \leq 500$	$VMS > 500$	Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada (m³/mês)	$150 < VMP < 200$	$200 < VMP < 500$	$VMP > 500$	Todos	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL							
9.01	Fabricação e/ou corte de embalagens de papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \geq 0,05$	-	-	Todos	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA							
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$2.000 < CMP \leq 3.500$	$3.500 < CMP \leq 5.000$	$CMP > 5.000$	$CMP < 5.000$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 2.000$	$CMP > 2.000$	$CMP < 2.000$	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$0,5 < I < 1$	$I < 1$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA							
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais, sintéticos, borracha e látex sintéticos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,2$	-	$I < 0,2$	ALTO

11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento, estocagem e embalagem de produtos químicos de limpeza.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.08	Fabricação/industrialização de produtos derivados de poliestireno (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	$CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 50.000$	$50.000 < CMP \leq 100.000$	$CMP < 100.000$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS							
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processos de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL							
13.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,02 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,05 < I \leq 1$	-	-	$I < 1$	ALTO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES.							
14.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	$I < 0,2$	ALTO
14.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	Todos	-	$NUP < 2.000$	ALTO

14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
14.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	I < 0,5	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	I < 0,2	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/dia)	$CMP \leq 2$	$2 < CMP \leq 5$	$CMP > 5$	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I > 0,1$	-	-	Todos	MÉDIO
15.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.05	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	I < 0,2	ALTO
15.07	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.08	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 30.000$	-	$CMP < 30.000$	ALTO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	$CMP \leq 20.000$	$20.000 < CMP \leq 60.000$	-	$CMP < 60.000$	MÉDIO
15.10	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.11	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (ton/dia)	$1 < QMP \leq 5$	$5 < QMP \leq 50$	-	$QMP < 50$	ALTO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	I < 0,3	MÉDIO
15.13	Industrialização/beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$1.000 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	-	$CMP < 6.000$	MÉDIO
15.14	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$100 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 50.000$	-	$CA < 50.000$	MÉDIO
15.15	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	Todos	-	$CA < 80$	ALTO
15.16	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	Todos	-	$CA < 40$	ALTO

15.17	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	Todos	-	CA < 80	ALTO
15.18	Frigoríficos sem abate.	I	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.19	Açougues e/ou peixarias quando não localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP < 100	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	-	I < 0,3	MÉDIO
15.22	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	5 < CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 100	-	CMP < 100	MÉDIO
15.23	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (ton/mês)	30 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS							
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CMA ≤ 30.000	30.000 < CMA < 120.000	-	CMA < 120.000	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PMD ≤ 5.000	5.000 < PMD ≤ 30.000	-	PMD < 30.000	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PMD ≤ 1.000	1.000 < PMD ≤ 25.000	-	PMD < 25.000	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PMD ≤ 10.000	10.000 < PMD ≤ 25.000	-	PMD < 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PMD ≤ 1.000	1.000 < PMD ≤ 10.000	-	PMD < 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	Todos	-	PMD < 25.000	ALTO
16.07	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m²)	200 < AC < 5.000	5.000 < AC < 10.000	AC > 10.000	Todos	MÉDIO
16.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (L)	100.000 < CA < 100.000	100.000 < CA < 200.000	CA > 200.000	Todos	MÉDIO
16.09	Fabricação de fécula amido e seus derivados.	N	Área construída (m²)	AC ≥ 1.000	-	-	Todos	MÉDIO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,5 < I ≤ 1	I > 1	-	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I > 0,1	-	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	I < 0,2	ALTO

17.06	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
17.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
17.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
17.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
17.16	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO							
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para condomínios horizontais.	N	Índice = número de lotes x número de lotes x área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	$I > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = número de lotes x número de lotes x área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I < 3.000$	MÉDIO
18.03	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = número de unidades x número de unidades x área total (ha) / 1000	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I < 3.000$	MÉDIO
18.04	Terraplanagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carregadores).	N	Área terraplanada (ha)	$0,5 < AT \leq 2,0$	$2,0 < AT \leq 5,0$	$AT > 5,0$	Todos	MÉDIO
18.05	Loteamentos industriais.	N	Área total (ha)	-	Todos	-	$AT < 20$	ALTO
18.06	Loteamentos ou distritos empresariais.	N	Área total (ha)	-	Todos	-	$AT < 20$	MÉDIO
18.07	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campo de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 10$	-	$AU < 10$	MÉDIO
18.08	Projetos de assentamento de reforma agrária.	N	Número de famílias	$NF \leq 20$	$20 < AU \leq 50$	-	$NF < 50$	MÉDIO
18.09	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 5$	-	$AA < 5$	MÉDIO

18.10	Empreendimentos de hospedagem, pousadas, casas de repouso, centro de reabilitação, hotéis e motéis, instalados em áreas rurais.	N	Índice = número de leitos x área útil (ha)	$I > 50$	-	-	Todos	MÉDIO
18.11	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$	-	$NJ < 3000$	MÉDIO
18.12	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$	-	$NL < 5000$	MÉDIO
19	ENERGIA							
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	$AI < 10$	$10 < AI < 25$	$25 < AI < 50$	$AI < 50$	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	$0,5 < AI \leq 1,3$	$AI > 1,3$	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
20.02	Triagem desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos CLASSE I (inclusive ferro-velho).	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de armazenamento (m³)	$CA < 1000$	$1000 < CA < 5.000$	$5.000 < CA < 15.000$	$CA < 15.000$	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoril.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos/estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, CLASSE II A E CLASSE II B.	N	Quantidade de resíduo recebida (ton/dia)	-	Todos	-	$QRR < 30$	MÉDIO
20.08	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades da construção civil CLASSE A.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	Todos	-	$CA < 10.000$	BAIXO
20.09	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos	-	-	Todos	BAIXO
20.10	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área útil (m²)	$500 > AU < 2.000$	$2.000 < AU < 5.000$	$AU > 5.000$	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
21.01	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.02	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de Intervenção (ha)	$AIN < 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	ALTO
21.03	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de drenagem, aterros, enrocamento e/ou quebra mar.	N	Capacidade de atracação/ ancoragem em número de embarcações.	Todos	-	-	$NE < 5$	MÉDIO
21.04	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO

21.05	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	-	Todos	MÉDIO
21.06	Pavimentação de estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	$5 < EV \leq 20$	$EV > 20$	-	Todos	MÉDIO
21.07	Implantação de obras de arte correntes em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	Largura do corpo hídrico (m)	$LCH \leq 5$	$5 < LCH \leq 10$	$LCH > 10$	Todos	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de artes especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	Todos	-	-	$CE < 30$	MÉDIO
21.09	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade projetada (número de pessoas)	$CP \leq 150$	$150 < CP \leq 450$	$CP > 450$	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
22.01	Terminal de recebimento armazenamento e expedição de combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m³)	-	Todos	-	$CA < 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	Todos	-	$I < 0,1$	MÉDIO
22.03	Armazenamento e/ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$	-	Todos	-	$I < 0,1$	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	-	$I < 3$	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO
22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta ou mista - galpão fechado + área aberta, (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividade de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO

22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$0,1 < I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou expurgo.	N	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS							
23.01	Hospital	N	Número de leitos	$NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	$100 < NL \leq 200$	$NL < 200$	ALTO
23.02	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	$NL \leq 50$	$50 < NL \leq 100$	-	$NL \leq 100$	MÉDIO
23.03	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$AU < 2.000$	$2.000 < AU < 5.000$	$AU > 5.000$	$AU > 5.000$	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS							
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	$CA < 60$	$60 < CA < 105$	$CA > 105$	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	$CA < 45$	$45 < CA < 90$	$CA > 90$	Todos	ALTO
24.03	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	$AT < 1$	$1 < AT < 3$	-	$AT < 3$	MÉDIO
24.04	Canteiros de obras, vinculados a obras que já obteve licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	$AT < 1$	$1 < AT < 3$	$AT > 3$	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO							
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada ao sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão máxima de projeto (L/s)	$20 < VMP < 100$	-	-	$VMP < 100$	MÉDIO
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada ao sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão máxima de projeto (L/s)	$VMP < 50$	-	-	$VMP < 50$	MÉDIO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE
AMBIENTAL – PCA**

Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio
Ambiente

ANEXO III

O Plano de Controle Ambiental é um estudo ambiental exigido para concessão da Licença Ambiental para empreendimentos e atividades potenciais ou efetivamente poluidores previstos na legislação vigente. Nesse estudo, serão especificados os projetos que visam implementar ações e medidas de controle ambiental destinadas as fases de instalação e operação do empreendimento. Assim, metodologicamente o PCA deverá ser dividido nos seguintes tópicos descritos abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social:	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Município:
CEP:	
Contato:	E-mail:
CNPJ e/ou CPF:	Inscrição Municipal:
Representante Legal:	Contato:

2. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade:			
Nome Fantasia:			
Localização:		Nº:	Bairro:
Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000) Coordenadas planas do acesso principal: (UTM - WGS-84)		Leste(m):	Norte(m):
Responsável técnico:			Habilitação Técnica:
Email:			Contato:

DIRETRIZES GERAIS:

- O Plano deverá espelhar, de forma clara, o empreendimento e sua inserção no meio ambiente com todas as suas medidas mitigadoras e compensatórias.
- A elaboração do mesmo deverá ocorrer de forma ordenada e clara, procurando dar maior enfoque à(s) área(s) que sofrerá(ão) maior modificação ambiental, sempre delineado pela legislação ambiental vigente.
- Este Termo de Referência não exclui a possibilidade de exigência de outros documentos, se assim for solicitado pela equipe técnica da SEMA.

3. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Objetivos e Justificativas

Descrever os objetivos do empreendimento, as justificativas em termos de importância no contexto socioeconômico do estado e município, e sua viabilidade econômica.

3.2 Caracterização do empreendimento

- Área do empreendimento;
- Caracterização da atividade pretendida;
- Croqui de Localização da área;

3.2.1 Informações sobre a fase de implantação

Neste item serão descritas as informações sobre a geração de poluentes na implantação com indicação de pontos de geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e de emissões atmosféricas. Deverão ser apresentados os seguintes aspectos:

- Projeto de terraplanagem: apresentar localização e volumes de cortes e aterros, com balanço do volume gerado, aquele a ser utilizado na obra;
- Manejo e tratamento de efluentes líquidos;
- Manejo e tratamento com destinação final de resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações;
- Emissões atmosféricas;
- Consumo e sistema de abastecimento de água;
- Consumo e sistema de energia elétrica e/ou combustível;
- Insumos e produtos: quantificar e qualificar os principais insumos e produtos a serem utilizados na construção, incluindo as possíveis procedências e as formas indicadas para armazenamento dos mesmos;
- Equipamentos: apresentar uma estimativa das principais máquinas e equipamentos que poderão ser utilizados durante a obra. As indicações de locais para instalações e áreas de apoio deverão ser marcadas em mapa ou croqui, possibilitando sua localização.

3.2.2. Informações sobre a fase de operação

Neste item deverá ser apresentada a descrição do empreendimento, identificando todas as unidades existentes, destacando-se:

- Efluentes líquidos;
- Resíduos sólidos;
- Ruídos e vibrações.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DO ENTORNO

4.1. Meio Físico - Caracterização dos recursos hídricos superficiais e a situação atual de qualidade e seus principais usos, dentro da área de influência delimitada;

- Caracterização do clima e condições meteorológicas da área de influência do empreendimento;
- Caracterização do solo e do relevo na área de influência do empreendimento;
- Descrever os principais usos e ocupação do solo na área de influência do empreendimento.

4.2. Meio Biótico - Caracterização da fauna e da flora da área de influência direta do empreendimento.

4.3. Meio Antrópico - Deverá focar as características socioeconômicas da área de influência do empreendimento.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Identificação dos impactos ambientais nas fases de construção e operação do empreendimento. Os impactos deverão ser avaliados segundo sua natureza (positivo ou negativo); seu efeito (diretos ou indiretos); à periodicidade (temporário, permanente ou cíclico) e à reversibilidade (reversíveis e/ou irreversíveis), devendo ser identificados por meio de matriz que indique a relação causa/efeito do impacto e em que fase o mesmo ocorrerá, devendo ser listadas as ações do empreendimento que interagem com os diversos fatores ambientais (ar, solos, recursos hídricos, vegetação, fauna, infraestrutura, unidade de conservação, área de preservação permanente, etc.).

6. PROPOSIÇÕES DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Identificação das medidas mitigadoras e compensatórias destinadas a prevenir, corrigir e compensar os

impactos negativos do empreendimento. O detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias devem abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- 6.1. Ruídos;
- 6.2. Efluentes Líquidos;
- 6.3. Poluentes Atmosféricos;
- 6.4. Resíduos Sólidos;
- 6.5. Drenagem Pluvial;
- 6.6. Contenção de encostas e aterros;
- 6.7. Recomposição paisagística.

7. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

- Identificação e caracterização dos resíduos;
- Identificação dos resíduos sólidos gerados;
- Acondicionamento, Coleta, Transporte e Destinação Final;
- Armazenamento de resíduos perigosos;
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO DESDE O INÍCIO DA LIMPEZA DA ÁREA ATÉ INSTALAÇÃO DE TODA INFRAESTRUTURA

9. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO E SEU ENTORNO DIRETO

10. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar os nomes de cada participante da equipe técnica responsável pela elaboração do PCA, indicando a área em que atuou, sua formação profissional e o registro no conselho de classe correspondente, acompanhados das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica).

10. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

11. REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

Todas as referências bibliográficas utilizadas na elaboração do estudo deverão ser citadas, utilizando-se as normas técnicas de citação vigente.

Protocolo 737743

DECRETO Nº 4.464, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Montanha em virtude do falecimento do servidor municipal MANOEL HOROSINO JESUS PIMENTEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Montanha, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor municipal MANOEL HOROSINO JESUS PIMENTEL, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Montanha, como cidadão e servidor público do município de Montanha.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Ficam proibidas quaisquer celebrações, comemorações ou festividades, nos órgãos públicos municipais, enquanto durar o luto definido no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com publicação nas Mídias Sociais do Poder Público Municipal; devendo ser enviada cópia do presente Decreto à família enlutada.

Montanha/ES, 25 de outubro de 2021

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Protocolo 737819

Contrato

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESUMO DE CONTRATO Nº 0052/2021

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Eciglei Pereira Martins

Objeto: Contratação de empresa especializada em lavagem/limpeza e polimento dos veículos da Política de Assistência Social deste Município de Montanha-ES. Valor: R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais).

Dispensa de Licitação: 0052/2021.

Montanha, 21 de Outubro de 2021.

Erika Francischo Sampaio

Gestora do FMAS

Protocolo 737824

Aditivo

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 0096/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Processo nº 5223/2019

CONTRATANTE: Município de Montanha/ES.

CONTRATADA:

H&J Construtora Ltda-Me

OBJETO: Aditivo para decréscimos, no valor de 16.977,55 (dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente o contrato nº0096/2019, Contratação de empresa para prestação de serviços, visando a execução de serviços de pavimentação de parte da rua Caravelas e drenagem da Avenida Amazonas, localizadas nos bairros Centro e Amazonas na Sede deste Município de Montanha-ES, conforme consta nos autos do processo.

Montanha/ES, 22 outubro de 2021.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal.

Protocolo 737335

www.amunes.es.gov.br